

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de silagem, prestação de serviços de transporte de animais e disponibilização de serviços veterinários, destinados ao atendimento das necessidades do torneio leiteiro a ser realizado durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, promovida pelo Município de Ressaquinha.

VALOR TOTAL

R\$31.780,12 (trinta e um mil, setecentos e oitenta reais e doze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8.	DOS RECURSOS.....	17
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026
Processo Administrativo nº 052/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por item visando a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de silagem, prestação de serviços de transporte de animais e disponibilização de serviços veterinários, destinados ao atendimento das necessidades do torneio leiteiro a ser realizado durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, promovida pelo Município de Ressaquinha, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos termos art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação é para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Observação: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item, se for o caso;

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do lote (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- 4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$0,01 (um centavo) do item.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- 5.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.23. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.34.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

5.35. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2 deste edital, se for o caso.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 6.11.2. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou;

8.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

8.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o Pregoeiro valer-se-á do chat do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via chat os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com respeitando o prazo estabelecido.

8.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinári
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.2. Fraudar a licitação
- 10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.4.1. Advertência;
 - 10.4.2. Multa;
 - 10.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,
 - 10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.5.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

10.7.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% a do valor do contrato licitado.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.18, de 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.18, de 30% do valor do Contrato.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.18, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.18, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.18, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

10.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.31. As disposições estabelecidas na cláusula 10 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 08/05/2026.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente para o e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 08/05/2026.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 11.1 e 11.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias – Ano 2026.

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00
Ficha: 223
Fonte: 1.500.000 / 2.500.000

Dotação:
02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.30.00
Ficha: 354
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00
Ficha: 221
Fonte: 1.501.000

Dotação:
02.009.001.20.608.0015.2.267.3.3.90.39.00
Ficha: 362
Fonte: 1.501.000

Dotação:
02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.39.00
Ficha: 357
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.009.001.20.608.0015.2.267.3.3.90.30.00
Ficha: 360
Fonte: 1.501.000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o pregoeiro poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

13.4. O pregoeiro poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 16h (dezesseis horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da ciência da solicitação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo pregoeiro no primeiro dia útil subsequente.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba "licitações" e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

13.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital.

13.15. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.16.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos;

13.16.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial;

13.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

13.16.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº 52/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de silagem, prestação de serviços de transporte de animais e disponibilização de serviços veterinários, destinados ao atendimento das necessidades do torneio leiteiro a ser realizado durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, promovida pelo Município de Ressaquinha.

ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15954	SILAGEM: destinada à alimentação dos animais participantes do Torneio Leiteiro, durante todo o período do evento da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com qualidade e volume compatíveis com a demanda estimada pela organização. A entrega deverá ser realizada no Parque de Exposições de Ressaquinha conforme demanda da Diretoria Municipal de Agropecuária.	(Unidade) *Saco de 30 quilos	250	R\$ 25,76	R\$ 6.440,00
2	3263	TRANSPORTE DE ANIMAIS: Serviço de transporte dos animais participantes do Torneio Leiteiro durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com deslocamento de ida e volta entre as propriedades dos produtores participantes e o local do evento, garantindo o bem-estar animal e as condições sanitárias adequadas.	(Unidade) *KM rodado	600	R\$ 8,53	R\$ 5.118,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 03 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

3	14001	MÉDICO VETERINÁRIO: Prestação de serviço de médico veterinário para o Torneio Leiteiro durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com responsabilidade técnica pelo acompanhamento diário dos animais, realização de atendimentos veterinários necessários, fiscalização das condições sanitárias e realização de 80 exames de tuberculose e brucelose.	(Unidade) *Serviço	1	R\$ 20.222,12	R\$ 20.222,12
---	-------	--	-----------------------	---	------------------	---------------

** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do CATMAT/CATSER e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, deverá prevalecer, para todos os fins, a descrição detalhada apresentada neste Termo de Referência, que reflete com precisão a necessidade da Administração e as condições mínimas exigidas para o atendimento do objeto.*

1.2. Nos termos do inciso da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No presente caso, os serviços objeto da contratação a saber: fornecimento de silagem, transporte de animais, e prestação de serviços de médico veterinário para atuação técnica durante o evento agropecuário se enquadram nessa definição legal, uma vez que: Possuem rotinas operacionais padronizadas, que seguem procedimentos usuais e normatizações técnicas já consolidadas; Permitem a definição clara e objetiva dos critérios de execução, por meio de descrição detalhada no Termo de Referência; São amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, o que possibilita a comparação de propostas com base em critérios objetivos; Não exigem desenvolvimento de soluções customizadas ou técnicas inovadoras, sendo plenamente mensuráveis e passíveis de fiscalização por parte da Administração. Além disso, cabe destacar que os serviços já foram executados em edições anteriores da Exposição Agropecuária de Ressaquinha, sendo possível basear-se em modelos anteriores bem-sucedidos e com ampla experiência consolidada no mercado local e regional. Dessa forma, resta plenamente justificada a adoção da modalidade de Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, sendo os serviços caracterizados como comuns para fins de contratação pela Administração Pública.

1.3. O prazo de vigência da contratação será considerado da data da última assinatura válida do contrato até 30/06/2026, na forma dos artigos 105 da Lei Federal no 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A presente licitação será destinada à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor estimado de cada item não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A medida visa fomentar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico local e regional e incentivar a competitividade no certame, garantindo tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, conforme diretrizes legais vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade relacionados à presente contratação foram devidamente analisados e especificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. No referido documento, foram apresentadas orientações às empresas interessadas quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços. Assim, considerando o conteúdo já exposto no ETP, este Termo de Referência adota como diretriz os critérios sustentáveis ali descritos, os quais deverão ser observados pela empresa contratada durante toda a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida, em caráter excepcional, a vedação de determinadas marcas ou produtos a serem empregados na execução dos serviços contratados, desde que haja justificativa técnica devidamente registrada em processo administrativo, com base em experiências anteriores que demonstrem a inadequação, ineficiência ou incompatibilidade com as necessidades da Administração. No entanto, no caso específico da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Ressaquinha não possui padronização prévia quanto à utilização de marcas ou modelos específicos para os bens que eventualmente sejam empregados na execução dos serviços. Dessa forma, não haverá vedação ou exigência de marcas ou modelos específicos, cabendo à contratada observar os critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação à finalidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A vedação quanto à utilização de determinada marca ou produto na execução do objeto contratual, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem aplicação restrita às hipóteses em que se demonstra, de forma justificada e documentalmente comprovada, a inadequação de marcas ou produtos específicos à plena satisfação do interesse público. No entanto, tal vedação não será aplicada na presente contratação, uma vez que não há registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de experiências administrativas anteriores que fundamentem a exclusão de marcas ou produtos específicos para a prestação dos serviços. A Administração se reserva, entretanto, o direito de avaliar a conformidade dos bens e materiais eventualmente utilizados, exigindo que apresentem qualidade compatível com as exigências do serviço contratado, nos termos do presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, ficando assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria técnica para pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A visita poderá ser realizada em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, devendo ser previamente agendada junto à Administração.

4.8. Caso necessário, poderão ser disponibilizadas datas e horários alternativos aos interessados, desde que devidamente justificado e previamente acordado com a Administração.

4.9. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto e documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para realização da vistoria.

4.10. A Administração designará servidor para acompanhar a vistoria técnica, prestando as informações necessárias, sem, no entanto, assumir responsabilidade por interpretações ou conclusões do interessado quanto às condições do local.

4.11. A não realização da vistoria técnica facultativa não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relacionadas à execução dos serviços, cabendo integralmente ao contratado assumir os riscos decorrentes do pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

Instalação de escritório

4.12. Não será exigida da contratada a instalação de escritório físico no local da execução do serviço ou nas proximidades. A comunicação entre a Administração e a contratada se dará preferencialmente por meio eletrônico ou outros canais formais definidos em contrato, sendo assegurado o pleno acompanhamento e fiscalização contratual sem prejuízo da execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme descrito de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra os documentos do processo e apresenta os elementos técnicos essenciais para a perfeita compreensão da contratação.

5.1.2 Após a assinatura do contrato e a consequente emissão da ordem de serviço, a empresa contratada estará desde já autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização adequada da prestação dos serviços contratados.

5.1.3 O torneio leiteiro será realizado no período de 11 de junho de 2026 a 14 de junho de 2026, sendo de responsabilidade das contratadas cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados, de modo a assegurar a execução plena e satisfatória de todas as atividades envolvidas na programação.

5.1.4 No que se refere ao fornecimento de silagem, a contratada deverá realizar a entrega do produto no Parque de Exposições do Município de Ressaquinha, local de realização do torneio leiteiro da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, previsto para ocorrer no período de 11 a 14 de junho de 2026. A entrega deverá ser efetuada após a expedição da ordem de fornecimento pela Administração, em prazo compatível

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

com o cronograma do evento e em quantidade suficiente para atender integralmente às necessidades de alimentação dos animais participantes, observadas as especificações técnicas e condições de conservação exigidas no instrumento convocatório.

5.1.5 No que se refere à prestação do serviço de transporte de animais, a contratada deverá realizar o deslocamento de ida e volta dos animais participantes do torneio leiteiro da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, entre os locais de origem indicados pelos participantes e o Parque de Exposições do Município de Ressaquinha, local de realização do evento. O serviço deverá ser executado após a expedição da ordem de serviço pela Administração, em datas compatíveis com o cronograma do torneio, abrangendo tanto o transporte de chegada quanto o retorno dos animais ao término do evento. A contratada deverá disponibilizar veículos apropriados e em perfeitas condições de uso, observando as normas de segurança, bem-estar animal e transporte de cargas vivas, bem como providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, documentações e exigências legais necessárias para a regular execução do serviço, responsabilizando-se integralmente por eventuais intercorrências decorrentes do transporte.

5.1.6 No que se refere à prestação de serviços de médico veterinário, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para atuar durante todo o período de realização do torneio leiteiro da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, entre os dias 11 e 14 de junho de 2026, no Parque de Exposições do Município de Ressaquinha. O serviço deverá compreender o acompanhamento técnico-sanitário dos animais participantes, fiscalização das condições de saúde e bem-estar animal, orientação aos responsáveis, adoção de medidas preventivas e, se necessário, atuação em situações emergenciais relacionadas à saúde dos animais durante o evento. A execução dos serviços ocorrerá após a expedição da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada arcar com todos os encargos, equipamentos, materiais e demais condições necessárias ao pleno atendimento das exigências técnicas e legais aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Parque de Exposições do Município de Ressaquinha.

Rotinas a serem cumpridas

5.2.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente no que diz respeito às obrigações de execução, prazos, e condições operacionais. A empresa contratada compromete-se a seguir todas as orientações, exigências e rotinas descritas nestes documentos, com o intuito de garantir a perfeita realização dos serviços e a conformidade com as necessidades da Administração Pública. Qualquer descumprimento das condições acordadas poderá resultar em penalidades conforme estabelecido na legislação vigente e no contrato a ser firmado. Além disso, a contratada deverá manter comunicação constante com a Administração Pública, informando sobre o andamento das atividades, cumprindo os prazos estabelecidos para cada fase do evento.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de acordo com as especificações e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.4. A contratada deverá garantir que todos os itens estejam em conformidade com as exigências de segurança, qualidade e funcionalidade, promovendo a substituição imediata de qualquer material que se mostre inadequado ou defeituoso durante a execução dos serviços. O cumprimento rigoroso das especificações do ETP e deste Termo de Referência é imprescindível para o bom andamento da contratação e o sucesso do evento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Para a correta elaboração da proposta, os licitantes devem atentar-se às seguintes informações, que são essenciais para o dimensionamento adequado do valor e da execução dos serviços:

5.5.2 **Descrição do Objeto e Escopo dos Serviços:** O licitante deve considerar todas as atividades e entregas descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência, bem como as exigências relacionadas à prestação de serviços para o evento, incluindo as especificações técnicas, quantidade e prazo de execução.

5.5.3 **Materiais e Equipamentos:** O licitante deve incluir todos os custos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme especificado no ETP e neste Termo de Referência. O dimensionamento de sua proposta deve contemplar a quantidade, qualidade e o custo desses itens.

5.5.4 **Capacitação e Qualificação Técnica:** A proposta deve refletir a capacitação técnica necessária para a execução dos serviços, conforme as exigências de qualificação técnica estabelecidas no ETP.

5.5.5 **Garantias e Assistência Técnica:** O licitante deverá prever, em sua proposta, a garantia da execução dos serviços e a disponibilização de assistência técnica, quando necessário, conforme descrito no ETP.

5.5.6 **Condições de Pagamento:** As condições de pagamento da proposta devem estar de acordo com as disposições legais e contratuais.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Considerando a natureza dos serviços a serem executados, especialmente aqueles relacionados ao transporte de animais e atuação do médico veterinário, não será exigido o uso de uniformes padronizados pelos profissionais das empresas contratadas, uma vez que tal medida não compromete a identificação, a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços. Ainda assim, recomenda-se que os profissionais estejam adequadamente trajados, de forma condizente com as atividades desempenhadas e com a boa apresentação ao público.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.19. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinári
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

7.2. A medição ocorrerá em etapa única, após a finalização dos serviços, mediante confirmação de que todos os itens foram devidamente prestados e entregues de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, podendo ser lavrado termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo.

7.3. O pagamento será efetuado mediante atesto da autoridade competente, após a conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, nos termos da legislação.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços poderão ser recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Poderá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Poderá ser realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Poderá ser emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Poderá ser a empresa comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Poderá ser enviada a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, abril de 2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase contratual. Serão observadas as disposições da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

14.133/2021 e demais normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ,** conforme o caso;

9.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 03 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):**

9.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.**

Qualificação Técnica

9.21. **Declaração expedida pelo Responsável Técnico veterinário e pelo licitante participante**, confirmando que o profissional atua e/ou atuará como Responsável Técnico durante o evento, inclusive caso o licitante se logre vencedor do certame. **(PARA O ITEM 3 -SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO).**

9.22. A empresa licitante deverá apresentar **Declaração formal de que se responsabilizará pela emissão de toda a documentação legal e sanitária exigida para a realização do transporte de animais.** **(PARA O ITEM 2- TRANSPORTE DE ANIMAIS)**

9.23. As exigências relativas à qualificação técnica da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23.1 **Comprovação de aptidão para execução de serviço** similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000. Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. **(PARA O ITEM 3 -SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO).**

9.23.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.4 As exigências relativas à qualificação técnica-operacional da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional

9.23.5 A empresa licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro do Médico Veterinário, emitido pelo CRMV correspondente, com validade na data de abertura da sessão pública. **(PARA O ITEM 3 – MÉDICO VETERINÁRIO).**

9.23.6 A empresa licitante deverá apresentar o Cadastro do médico veterinário RT em eventos pecuários no IMA. **(PARA O ITEM 3 – MÉDICO VETERINÁRIO).**

9.23.7 A empresa licitante deverá apresentar a Comprovação de vínculo formal entre a licitante e o médico veterinário indicado, o que poderá ser feito mediante Contrato Social da empresa, caso o profissional seja sócio; CTPS com registro válido, caso o profissional seja empregado; Contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil. **(PARA O ITEM 3 – MÉDICO VETERINÁRIO).**

9.23.8 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.23.9 As exigências relativas à qualificação técnica da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.29.6.1. ata de fundação;

9.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.29.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 31.780,12 (Trinta e um mil setecentos e oitenta reais e doze centavos)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Dotação 2026

Orçamento de 2026:

Dotação: 02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00

Ficha: 223

Fonte: 1.500.000 / 2.500.000

Dotação: 02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00

Ficha: 221

Fonte: 1.501.000

Dotação: 02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.39.00

Ficha: 357

Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação: 02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.30.00

Ficha: 354

Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação: 02.009.001.20.608.0015.2.267.3.3.90.39.00

Ficha: 362

Fonte: 1.501.000

Dotação: 02.009.001.20.608.0015.2.267.3.3.90.30.00

Ficha: 360

Fonte: 1.501.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 03 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, 22 de abril de 2026.

DIRETORIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
WILSON DE SOUZA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 00 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D

Página 111



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1. Informações Básicas.

Categoria do objeto: Serviços / Fornecimento

Processo Administrativo: 052/2026

NECESSIDADE.

2. Descrição da Necessidade.

2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização de atividades tradicionais da programação da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha e do Torneio Leiteiro, eventos de grande relevância cultural, econômica e social para o município, com forte participação da comunidade rural e urbana.

2.2. Com vistas a garantir a adequada organização e a regularidade sanitária dos eventos, identificou-se a necessidade de contratar: Serviço de transporte dos animais que participarão do Torneio Leiteiro, assegurando deslocamento seguro e conforme as normas de bem-estar animal entre as propriedades dos produtores e o Parque de Exposições. Prestação de serviços de Médico Veterinário, devidamente habilitado junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), para atuar como responsável técnico do evento, realizar o acompanhamento sanitário dos animais e a execução de exames de tuberculose e brucelose, conforme determina a Portaria IMA nº 2.296/2024 no torneio leiteiro.

2.3. A contratação é necessária para garantir o cumprimento das exigências sanitárias, o bem-estar animal e a qualidade técnica do evento, assegurando sua realização de forma segura, organizada e em conformidade com a legislação vigente.

3. Área Requisitante.

DIRETORIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Wilson de Souza Filho

CPF: ***.630.166-**,

4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

4.1. A contratação ora pretendida requer a observância de requisitos técnicos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto. Abaixo relataremos os requisitos conforme cada item a ser contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 – centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

4.2. TRANSPORTE DE ANIMAIS:

4.3.1 O serviço consiste no transporte dos animais participantes do Torneio Leiteiro durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha que acontecerá entre os dias 11 a 14 de junho de 2026 no Parque de Exposições, com DESLOCAMENTO DE IDA E VOLTA entre as propriedades dos produtores participantes e o local do evento, situado no Parque de Exposição do município. A empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar veículos apropriados ao transporte de bovinos leiteiros, devidamente higienizados e em conformidade com as normas de bem-estar animal e sanidade exigidas pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- b) Realizar o transporte respeitando os critérios de segurança, conforto, capacidade máxima por viagem, tempo de deslocamento e condições ambientais adequadas.
- c) Atender ao cronograma de transporte que será previamente definido pela Comissão Organizadora, em articulação com os produtores e a Administração.
- d) Garantir que a logística de retorno dos animais seja realizada imediatamente após o término do torneio, dentro do mesmo padrão técnico e sanitário estabelecido para a ida.
- e) Caberá exclusivamente à empresa contratada providenciar todas as guias e documentos legais necessários ao transporte animal, como a GTA (Guia de Trânsito Animal) e demais autorizações exigidas pelos órgãos de defesa agropecuária e vigilância sanitária, se for o caso
- f) Todas as despesas com combustível, motoristas, manutenção, seguro e qualquer outro custo envolvido na operação logística serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – JUSTIFICATIVAS PARA OS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Considerando a natureza especializada do serviço, será exigida da empresa contratada comprovação de experiência anterior. Para tanto, será solicitado:

- a) DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELA EMISSÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO LEGAL E SANITÁRIA EXIGIDA PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE, conforme determina a legislação vigente.

***JUSTIFICATIVA:** A exigência de declaração formal da empresa licitante, assumindo a responsabilidade pela obtenção de todas as guias e documentos obrigatórios para o transporte de animais, justifica-se pela natureza sensível e regulamentada do serviço a ser prestado. O transporte de bovinos exige comprovação de conformidade com normas sanitárias e de bem-estar animal, previstas em legislações federais e estaduais, especialmente nas normas do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). Dentre os documentos obrigatórios destaca-se a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 – centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

Guia de Trânsito Animal (GTA), que é indispensável para o deslocamento legal e seguro dos animais. A ausência ou emissão incorreta dessa documentação pode interromper o transporte, causar sanções administrativas e prejudicar a realização do evento, além de expor o Município a responsabilidade por falhas no controle sanitário e epidemiológico. Nesse sentido, exige-se que a empresa apresente declaração expressa comprometendo-se a providenciar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos para o transporte, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da operação perante os órgãos competentes. A exigência encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, conforme autoriza o art. 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, sendo medida preventiva, proporcional e necessária à adequada execução do objeto contratual.

4.4. MÉDICO VETERINÁRIO: O serviço consiste na prestação de serviços de Médico Veterinário para o Torneio Leiteiro de Ressaquinha que acontecerá nos dias (11, 12, 13 e 14 de junho de 2026) no Parque de Exposições, compreendendo as seguintes atribuições:

4.4.1. Responsabilidade Técnica do Evento

- a) O profissional deverá atuar como Responsável Técnico (RT) do evento, conforme determina a Portaria IMA nº 2.296, de 08 de abril de 2024, que estabelece normas para a realização de eventos agropecuários no estado de Minas Gerais.
- b) O Médico Veterinário deverá estar regularmente inscrito e habilitado junto ao IMA, bem como cadastrado como RT em eventos agropecuários, conforme determina a Portaria IMA nº 2.296, de 08 de abril de 2024.
- c) O Médico Veterinário deverá estar regularmente inscrito no CRMV correspondente.

4.4.2. Acompanhamento Veterinário e Fiscalização Sanitária

- a) Realização do acompanhamento diário dos animais participantes durante o evento, com a prestação de atendimentos veterinários necessários, incluindo: Avaliação clínica dos animais.
- b) Fiscalização das condições sanitárias e de bem-estar animal no local do evento. Adoção de medidas corretivas e emergenciais em casos de risco sanitário.

4.4.3. Realização de Exames de Sanidade Animal

- a) O profissional deverá realizar 80 exames diagnósticos, sendo: Exames de Tuberculose e Exames de Brucelose.
- b) Os exames deverão seguir os protocolos oficiais estabelecidos pelo IMA, com coleta, análise e emissão de laudos reconhecidos oficialmente, conforme o regramento estadual vigente.
- c) A definição sobre a realização dos exames poderá ser acordada com a comissão organizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

4.4.4. Obrigações da Contratada

a) Toda a estrutura, materiais, insumos, transporte, EPIs e demais recursos necessários para a execução dos exames e atividades do Médico Veterinário deverão ser providenciados pela empresa contratada.

b) Os custos com deslocamento, alimentação e estadia do profissional também correrão por conta da contratada.

4.4.5. Qualificação Técnica – Justificativas para os Documentos Exigidos: Considerando a natureza especializada do serviço, será exigida da empresa contratada comprovação de experiência anterior. Para tanto, será solicitado:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

***JUSTIFICATIVA:** A exigência de atestado de capacidade técnica do profissional médico veterinário responsável pelo Torneio Leiteiro na 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha se justifica em razão da relevância técnica e legal das atribuições que serão desempenhadas, bem como da necessidade de garantir a segurança sanitária, o bem-estar animal e a conformidade com a legislação vigente. Nos termos da Portaria IMA nº 2.296, de 8 de abril de 2024, que regulamenta a realização de eventos agropecuários em Minas Gerais, é obrigatória a designação de um Responsável Técnico Médico Veterinário, legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e devidamente cadastrado junto ao IMA para exercer essa função. Dado o caráter técnico, sensível e regulado dessas atividades, exige-se que o profissional designado comprove experiência prévia no desempenho de funções semelhantes, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita aferir a compatibilidade com as exigências do certame. Essa exigência tem amparo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatível com os princípios da eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos à execução contratual, uma vez que o cumprimento das normas sanitárias é condição essencial para a legalidade e sucesso do evento.*

B) **COMPROVANTE DE REGISTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO,** emitido pelo CRMV correspondente.

***JUSTIFICATIVA:** A exigência do comprovante de registro profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) correspondente, visa assegurar que o médico veterinário indicado para atuar como responsável técnico no Torneio Leiteiro do Município de*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

Ressaquinha possui habilitação legal para o exercício da profissão, conforme determina a legislação vigente. Além disso, a exigência está em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, e é compatível com o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração solicitar documentação que comprove a qualificação técnica e legal dos profissionais a serem vinculados à execução do objeto contratual. Portanto, a exigência do comprovante de registro no CRMV é indispensável para garantir que o médico veterinário indicado atue dentro da legalidade e que o Município esteja resguardado quanto à regularidade dos serviços técnicos que envolvem riscos sanitários e exigências normativas específicas.

C) CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO RT EM EVENTOS PECUÁRIOS NO IMA:

JUSTIFICATIVA: Tal exigência decorre da Portaria IMA nº 2.296, de 08 de abril de 2024, que estabelece normas para a realização de eventos agropecuários no Estado de Minas Gerais, condicionando sua autorização à designação de responsável técnico com cadastro ativo no sistema do IMA. A apresentação deste documento é condição essencial para fins de habilitação técnica e será exigida conforme o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos contratuais e segurança sanitária.

D) DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO E PELO LICITANTE PARTICIPANTE, confirmando que o profissional atua e/ou atuará como Responsável Técnico durante o evento, inclusive caso o licitante se logre vencedor do certame;

JUSTIFICATIVA: A exigência de declaração conjunta expedida pelo profissional médico veterinário e pela empresa licitante, confirmando que o referido profissional atua ou atuará como Responsável Técnico durante o evento agropecuário, inclusive no caso de adjudicação e celebração do contrato, fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, conforme preceitua o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a designação e responsabilidade técnica nas contratações públicas. Tal exigência visa assegurar que o licitante possui, desde o momento da participação no certame, um compromisso formal com profissional habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), capaz de assumir as funções técnicas específicas exigidas pelo evento

E) COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FORMAL ENTRE A LICITANTE E O MÉDICO VETERINÁRIO INDICADO, o que poderá ser feito mediante Contrato Social da empresa, caso o profissional seja sócio; CTPS com registro válido, caso o profissional seja empregado; Contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil.

JUSTIFICATIVA: A exigência de comprovação de vínculo formal entre a empresa licitante e o profissional médico veterinário indicado como responsável técnico pelo evento agropecuário fundamenta-se no

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

disposto no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da necessidade de a contratada demonstrar a disponibilidade de profissionais qualificados para a execução do objeto contratual. Essa exigência não restringe a competitividade, pois admite diversas formas de comprovação do vínculo, respeitando a liberdade organizacional das empresas, e tem como único objetivo assegurar que o profissional indicado esteja formalmente comprometido com a execução contratual, evitando-se a apresentação de profissionais apenas para fins de habilitação, sem vínculo real com o licitante. Portanto, trata-se de medida necessária, proporcional e juridicamente amparada, que confere maior segurança à Administração quanto à correta execução do objeto, à responsabilidade técnica do evento e ao cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

SOLUÇÃO.

5. Levantamento de mercado.

5.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade a prospecção e análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública, podendo considerar, entre outros critérios, a identificação de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, bem como a realização de consultas, audiências públicas ou diálogo com o mercado, quando necessário.

5.2. No caso em análise, trata-se da contratação de serviços para organização e execução de atividades relacionadas à 20ª Exposição Agropecuária e ao Torneio Leiteiro do Município de Ressaquinha, eventos tradicionais no calendário municipal. Por se tratar de serviços padronizáveis e com características técnicas bem definidas no mercado, foi realizado um estudo interno pela Diretoria Municipal de Agropecuária, que procedeu ao levantamento dos serviços historicamente utilizados nas edições anteriores do evento.

5.3. Com base nesse levantamento, verificou-se que as metodologias e estruturas utilizadas ao longo das edições anteriores mantêm-se atuais e eficazes, não havendo, até o presente momento, a incorporação de inovações tecnológicas ou alterações significativas nas exigências técnicas desses serviços no mercado. A continuidade da modelagem anteriormente adotada atende adequadamente às necessidades da Administração.

5.4. Ademais, considerando que se trata de serviços comuns, amplamente ofertados por empresas especializadas, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de realização de consultas públicas, audiências ou diálogos competitivos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.5. Portanto, o levantamento de mercado foi considerado suficiente e adequado ao caso concreto, sendo fundamentado na experiência consolidada da Administração e na análise das edições anteriores, garantindo economicidade, padronização e atendimento satisfatório às demandas do evento.

6. Descrição da Solução como um todo.

6.1. Considerando a demanda identificada pela Administração Pública Municipal, referente à realização da 20ª Exposição Agropecuária e do Torneio Leiteiro de Ressaquinha, definiu-se como solução mais adequada a contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em razão de se tratarem de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação englobará os seguintes serviços: Transporte dos animais participantes do Torneio Leiteiro; Prestação de serviços de médico veterinário com responsabilidade técnica durante o Torneio. Trata-se de itens com características técnicas padronizáveis, amplamente disponíveis no mercado, permitindo à Administração avaliar propostas com base em critérios objetivos e de fácil comparação. Dessa forma, não há impedimentos para a adoção da modalidade Pregão, que assegura maior celeridade e eficiência ao procedimento.

6.3. Ressalta-se que, embora se trate de itens com características comuns, não se justifica a adoção do sistema de registro de preços, uma vez que a demanda da Administração é certa, pontual e vinculada a evento previamente agendado, com data definida para sua realização. Portanto, a contratação será feita para uso único e específico, não havendo necessidade de constituir ata de registro de preços para fornecimento futuro ou eventual.

6.4. Assim, a solução adotada se mostra compatível com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, assegurando que a Administração obtenha o resultado esperado com segurança jurídica e operacional.

7. Estimativas das Quantidades a serem contratadas.

7.1. A definição das quantidades a serem contratadas para atendimento à 20ª Exposição Agropecuária e ao Torneio Leiteiro de Ressaquinha foram realizadas com base em levantamento técnico elaborado pela Diretoria Municipal de Agropecuária, que analisou a série histórica de edições anteriores desses eventos, já consolidados no calendário oficial do município.

7.2. Foram consideradas as necessidades reais observadas nos últimos anos, com especial atenção às demandas efetivamente executadas, ao número de participantes, à estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

mobilizada, ao porte dos eventos e aos serviços que demonstraram ser indispensáveis à sua realização com segurança, qualidade e regularidade.

7.3. A adoção da série histórica como parâmetro de dimensionamento das quantidades a serem contratadas representa uma prática recomendada de planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instrumento confiável de aferição da demanda pública. A análise técnica identificou estabilidade nas quantidades utilizadas nos últimos exercícios, sem variações significativas que justificassem alterações substanciais no quantitativo de serviços.

7.4. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi construída de forma criteriosa, racional e proporcional à realidade administrativa, de modo a evitar tanto a insuficiência de atendimento quanto a superdimensionamentos indevidos, promovendo assim eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

7.5. As quantidades indicadas neste Estudo Técnico Preliminar refletem, portanto, o cotejo entre a experiência consolidada da Administração Municipal e a efetiva necessidade do evento, sendo aptas a garantir o pleno êxito da contratação e o atendimento adequado à população participante.

ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	15954	SILAGEM: destinada à alimentação dos animais participantes do Torneio Leiteiro, durante todo o período do evento da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com qualidade e volume compatíveis com a demanda estimada pela organização. A entrega deverá ser realizada no Parque de Exposições de Ressaquinha conforme demanda da Diretoria Municipal de Agropecuária.	(Unidade) *Saco de 30 quilos	250
2	3263	TRANSPORTE DE ANIMAIS: Serviço de transporte dos animais participantes do Torneio Leiteiro durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com deslocamento de ida e volta entre as propriedades dos produtores participantes e o local do evento, garantindo o bem-estar animal e as condições sanitárias adequadas.	(Unidade) *KM rodado	600
3	14001	MÉDICO VETERINÁRIO: Prestação de serviço de médico veterinário para o Torneio Leiteiro durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com responsabilidade técnica pelo acompanhamento diário dos animais, realização de atendimentos veterinários necessários, fiscalização das condições sanitárias e realização de 80 exames de tuberculose e brucelose.	(Unidade) *Serviço	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

--	--	--	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação.

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021, observadas as especificidades do objeto.

8.2. A pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema Banco de Preços, da empresa Negócios Públicos, ferramenta amplamente utilizada para consulta de contratações públicas, mediante levantamento de valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública em contratações similares.

8.3. A metodologia adotada observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de preços públicos registrados em atas, contratos, painéis de preços e demais bases oficiais disponíveis, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

8.4. Foram considerados, sempre que possível, objetos com características equivalentes, compatibilidade de quantitativos, escopo dos serviços, padrão de qualidade exigido, localidade e condições de execução, a fim de garantir maior precisão na formação da estimativa.

8.5. A estimativa de valor obtida servirá de referência para análise de vantajosidade das propostas, planejamento da contratação, reserva orçamentária e controle da economicidade, observando os princípios da eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público.

8.6. A metodologia adotada para a formação da estimativa considerou, como critério de apuração dos valores de referência, a mediana dos preços obtidos na pesquisa de mercado, por se tratar de medida estatística mais adequada para mitigar distorções e refletir de forma mais fidedigna os valores praticados. Foram desconsiderados os preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a preservar a razoabilidade da estimativa e assegurar maior compatibilidade com a realidade do mercado. Ressalta-se que o relatório completo da pesquisa de preços, extraído do sistema Banco de Preços da Negócios Públicos e anexado ao presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta de forma detalhada todos os parâmetros, fontes consultadas, cotações utilizadas, critérios de seleção e memórias de cálculo adotadas para composição dos valores de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinári
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

8.7. Com base na pesquisa realizada e nos critérios técnicos aplicados, o valor global estimado da presente contratação corresponde a R\$ 31.780,12 (Trinta e um mil setecentos e oitenta reais e doze centavos).

8.8. O detalhamento dos valores estimados por item, bem como os respectivos quantitativos, preços unitários de referência e valor total estimado da contratação, encontra-se apresentado na tabela a seguir, elaborada com base na pesquisa de preços realizada e nos critérios técnicos adotados para a composição da estimativa:

ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15954	SILAGEM: destinada à alimentação dos animais participantes do Torneio Leiteiro, durante todo o período do evento da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com qualidade e volume compatíveis com a demanda estimada pela organização. A entrega deverá ser realizada no Parque de Exposições de Ressaquinha conforme demanda da Diretoria Municipal de Agropecuária.	(Unidade) *Saco de 30 quilos	250	R\$ 25,76	R\$ 6.440,00
2	3263	TRANSPORTE DE ANIMAIS: Serviço de transporte dos animais participantes do Torneio Leiteiro durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com deslocamento de ida e volta entre as propriedades dos produtores participantes e o local do evento, garantindo o bem-estar animal e as condições sanitárias adequadas.	(Unidade) *KM rodado	600	R\$ 8,53	R\$ 5.118,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

3	14001	MÉDICO VETERINÁRIO: Prestação de serviço de médico veterinário para o Torneio Leiteiro durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, com responsabilidade técnica pelo acompanhamento diário dos animais, realização de atendimentos veterinários necessários, fiscalização das condições sanitárias e realização de 80 exames de tuberculose e brucelose.	(Unidade) *Serviço	1	R\$ 20.222,12	R\$20.222,12
---	-------	---	-----------------------	---	---------------	--------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

9.1. 9.1. Nos termos da Lei nº Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, no planejamento da contratação, a viabilidade do parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente recomendável, de modo a ampliar a competitividade, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e promover maior eficiência na execução contratual.

9.2. No presente caso, a contratação tem por finalidade atender às necessidades do torneio leiteiro da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, abrangendo três objetos distintos e complementares: 1- fornecimento de silagem; 2- prestação de serviços de transporte de animais; e 3- prestação de serviços de médico veterinário/responsável técnico.

9.3. Embora todos os itens estejam vinculados à mesma finalidade pública garantir a adequada realização do evento, com segurança, bem-estar animal e suporte técnico verifica-se que se tratam de objetos de naturezas distintas, com mercados fornecedores específicos, exigências técnicas próprias e formas de execução independentes, circunstância que recomenda o parcelamento da solução.

9.4. Quanto ao fornecimento de silagem, trata-se de aquisição de insumo destinado à alimentação dos animais participantes do torneio leiteiro, cuja execução envolve o fornecimento de produto em quantidade e qualidade adequadas, observadas as especificações nutricionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

mínimas exigidas. Esse item possui mercado próprio, composto por produtores rurais, cooperativas e fornecedores especializados, sendo plenamente viável sua contratação de forma autônoma, o que amplia a competitividade e favorece a obtenção de melhores preços.

9.5. Em relação ao serviço de transporte de animais, trata-se de prestação de serviço especializado, que demanda veículo apropriado, condições adequadas de segurança, observância às normas de transporte de cargas vivas e cuidados com o bem-estar animal durante embarque, deslocamento e desembarque. A natureza técnica e operacional desse serviço é distinta do fornecimento de silagem, justificando sua contratação em item específico.

9.6. Quanto ao serviço de médico veterinário/responsável técnico, sua finalidade consiste no acompanhamento sanitário dos animais, fiscalização das condições de saúde e bem-estar, orientação técnica e atuação preventiva ou corretiva durante a realização do torneio leiteiro. Trata-se de serviço técnico especializado, que exige qualificação profissional específica, registro no conselho competente e experiência compatível, o que igualmente justifica sua individualização em item próprio.

9.7. O parcelamento da contratação em itens distintos mostra-se, portanto, a solução mais adequada ao interesse público, pois amplia a competitividade entre os licitantes; possibilita a participação de fornecedores especializados em cada segmento; favorece a obtenção de propostas mais vantajosas; evita restrição indevida à concorrência; facilita a gestão e a fiscalização contratual.

9.8. Assim, conclui-se que o parcelamento da solução é técnica e economicamente viável, não havendo prejuízo à integração e à execução do objeto, mas, ao contrário, representando medida que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade da contratação pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

10.1. No presente caso, verifica-se que os itens objeto da contratação fornecimento de silagem, transporte de animais e prestação de serviços de médico veterinário/responsável técnico possuem relação de complementaridade entre si, uma vez que todos são indispensáveis à adequada realização do torneio leiteiro da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha.

10.2. O fornecimento de silagem é necessário para assegurar a alimentação adequada dos animais participantes durante sua permanência no evento; o transporte de animais é essencial para viabilizar o deslocamento seguro até o local de realização do torneio e, se necessário, seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

retorno; e o acompanhamento veterinário constitui medida indispensável à preservação da saúde animal, ao cumprimento das exigências sanitárias e à prevenção de intercorrências.

10.3 Embora relacionados à mesma finalidade pública, os itens possuem natureza técnica distinta, mercados fornecedores próprios e execução independente, razão pela qual serão licitados de forma parcelada, por itens.

10.4. Ressalta-se, ainda, que não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir diretamente na execução do objeto, além da estrutura geral do evento já planejada pela Administração Municipal, tais como montagem de espaço, infraestrutura e organização da exposição, que serão tratados em processos próprios, se necessário.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é suficiente para atender às necessidades específicas do torneio leiteiro, não dependendo de contratação complementar indispensável para sua execução, além das providências ordinárias de organização do evento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.1. A 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, que inclui a realização do Torneio Leiteiro, é um evento de grande importância para o município, tanto do ponto de vista cultural quanto econômico. A tradição desse evento já está consolidada no calendário local, sendo realizado anualmente há 20 anos, e se tornou um marco para a cidade e para os municípios vizinhos. A Exposição Agropecuária de Ressaquinha tem raízes profundas na cultura da cidade e na promoção do setor agropecuário. Desde a sua primeira edição, o evento tem como objetivo não apenas promover a agricultura e a pecuária local, mas também fomentar a integração entre os produtores e a comunidade. O Torneio Leiteiro é uma atração tradicional e muito esperada pelos participantes e público, refletindo o crescimento e a importância dessa festa na valorização da atividade agropecuária na região. A contratação dos serviços para a realização do evento está em total alinhamento com o planejamento do município, o qual leva em consideração o caráter tradicional e a expectativa da população em relação à qualidade e à continuidade da festa. O planejamento para este evento específico considera a experiência acumulada de edições anteriores, garantindo que todos os aspectos logísticos, técnicos e culturais sejam devidamente contemplados. A contratação dos serviços de Silagem, Transporte de Animais e Médico Veterinário faz parte desse planejamento, visto que são serviços essenciais para a realização de uma edição exitosa da Exposição. Em resumo, as contratações previstas são parte essencial do planejamento do evento, sendo coerentes com a tradição cultural que a Exposição Agropecuária de Ressaquinha representa. A continuidade dessa festa, no formato planejado, é fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Estado de Minas Gerais**

para a promoção da cultura local, para a valorização da agropecuária e para o fortalecimento das relações sociais e econômicas dentro do município e da região.

PLANEJAMENTO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

12.1. A contratação dos serviços necessários para a realização da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha trará uma série de benefícios significativos para o município, seus habitantes e os participantes do evento, com reflexos diretos na economia, cultura e imagem pública de Ressaquinha. A realização do evento representa uma importante oportunidade de fomento à economia local, com a movimentação de recursos financeiros no comércio e em outros setores do município, como alimentação, hospedagem, transporte e turismo. A participação de empresas e produtores rurais de diversas localidades aumenta a circulação de recursos financeiros e fortalece a rede de negócios local, beneficiando diretamente o comércio e os prestadores de serviços da cidade. A Exposição Agropecuária de Ressaquinha é um evento com grande relevância cultural, sendo um dos principais meios de preservação e valorização da tradicionalidade local no campo da agropecuária. A realização do Torneio Leiteiro, por exemplo, não apenas resgata e promove as práticas culturais da região, mas também gera um sentimento de pertencimento e orgulho na comunidade local, ao reforçar a identidade rural de Ressaquinha. A Exposição Agropecuária também desempenha um papel fundamental no apoio e desenvolvimento do setor agropecuário da cidade e região, ao proporcionar um espaço de intercâmbio entre produtores, competições de animais de alto padrão e a divulgação de inovações no setor. O evento funciona como uma plataforma de promoção para os produtos agropecuários locais, incentivando práticas de boa gestão, bem-estar animal e tecnologias inovadoras para a pecuária e o agronegócio. A contratação dos serviços para a realização da Exposição Agropecuária de Ressaquinha, portanto, traz benefícios tangíveis e intangíveis, tanto no curto quanto no longo prazo, para a comunidade local, o setor agropecuário, os profissionais envolvidos e os visitantes. É um investimento que contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, a preservação cultural e o desenvolvimento sustentável do município.

13. Providências a serem adotadas.

13.1. O Município de Ressaquinha, por meio da Diretoria Municipal de Agropecuária, tomará as seguintes providências para assegurar o bom andamento e a realização do evento:

a) Acompanhamento contínuo da execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e monitorando a qualidade dos serviços prestados durante todo o evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

b) Disponibilização de todas as informações necessárias para o bom andamento do evento, como a definição dos espaços, apoio logístico e estrutural, e interação com as empresas contratadas para o transporte de animais, fornecimento da silagem e médico veterinário.

c) Realização de ações de divulgação e orientação para os participantes e público, a fim de assegurar que todos os envolvidos estejam cientes dos regulamentos, normas e procedimentos do evento.

d) Garantia da segurança no evento, incluindo a vigilância do local e o cumprimento de normas de saúde pública, especialmente no que se refere ao bem-estar dos animais e ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.

13.2. Essas providências garantirão que o evento ocorra de maneira eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando o cumprimento das expectativas de todos os envolvidos

14. Possíveis Impactos Ambientais.

14.1. Considerando a realização da 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, os itens que compõem esta contratação poderão, de forma geral, causar impactos ambientais pontuais e temporários, que serão minimizados com o cumprimento das normativas aplicáveis e medidas mitigadoras. A seguir, apresentam-se os possíveis impactos por item contratado:

1. Fornecimento de Silagem: O fornecimento e a utilização de silagem destinados à alimentação dos animais participantes do torneio leiteiro apresentam baixo impacto ambiental direto, por se tratar de insumo amplamente utilizado na atividade pecuária e de consumo temporário durante o evento. Os principais aspectos ambientais relacionados à contratação referem-se à necessidade de adequada armazenagem do produto, a fim de evitar deterioração, proliferação de vetores, odores e desperdícios, bem como ao manejo correto de eventuais sobras, de forma a impedir descarte irregular no solo ou em cursos d'água. Além disso, deverá ser observada a limpeza do local de alimentação dos animais e o transporte adequado da silagem, de modo a minimizar perdas e impactos ao ambiente. Assim, desde que adotadas boas práticas de fornecimento, armazenamento e destinação de resíduos, conclui-se que o impacto ambiental da contratação é reduzido, não havendo impedimentos ambientais relevantes à sua realização.

2. Transporte de Animais Possíveis impactos ambientais: Emissões atmosféricas (CO₂ e outros poluentes) decorrentes do uso de veículos. Geração de resíduos (restos de alimentação ou cama dos animais durante o transporte). Riscos de contaminação ambiental, caso haja derramamento de resíduos ou material orgânico nas vias públicas. Medidas mitigadoras recomendadas: Utilização de veículos em boas condições e licenciados para transporte animal. Transporte com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Estado de Minas Gerais**

rotas otimizadas para redução de tempo e combustível. Higienização e descarte correto dos resíduos provenientes do transporte.

3. Médico Veterinário: Possíveis impactos ambientais: Descartes de materiais biológicos e veterinários (agulhas, luvas, frascos de reagentes etc.). Risco de contaminação por resíduos oriundos da coleta de sangue e exames laboratoriais. Medidas mitigadoras recomendadas: Descarte de resíduos de saúde conforme normas da Anvisa. Armazenamento temporário adequado de resíduos até a coleta por empresa autorizada. Uso racional de insumos e materiais, evitando desperdícios.

14.2. Os impactos ambientais previstos são limitados, de baixa magnitude e passíveis de controle com a adoção de boas práticas e com a responsabilidade dos prestadores de serviço. O Município deverá acompanhar o cumprimento das condições ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente, garantindo que a realização do evento ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade.

15. Critérios de Sustentabilidade.

15.1. Com o objetivo de incentivar práticas sustentáveis na execução dos serviços contratados para a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, recomenda-se a observância dos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social: Silagem: Como critério de sustentabilidade, a contratada responsável pelo fornecimento de silagem deverá assegurar que o produto seja entregue em condições adequadas de conservação, qualidade nutricional e armazenamento, de modo a evitar perdas, desperdícios e deterioração. Deverá, ainda, adotar boas práticas no transporte e na entrega, prevenindo derramamentos e danos ao meio ambiente, bem como orientar quanto ao correto acondicionamento temporário no local do evento. Eventuais sobras ou resíduos decorrentes do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, evitando descarte irregular. Tais medidas visam promover o uso racional dos recursos, minimizar impactos ambientais e garantir maior eficiência e sustentabilidade na execução do objeto. Transporte de Animais: Utilização de veículos em conformidade com normas de emissão de poluentes e com manutenção em dia. Planejamento logístico para reduzir trajetos e o consumo de combustível. Desinfecção e higienização adequada dos veículos para evitar contaminações ambientais. Capacitação dos condutores e ajudantes sobre bem-estar animal e descarte consciente de resíduos. Médico Veterinário: Uso racional de insumos e produtos veterinários, com redução de descartáveis sempre que possível. Destinação correta de resíduos de serviços de saúde conforme normas sanitárias. Adoção de práticas que valorizem o bem-estar animal e reduzam o uso de medicamentos, sempre que possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

15.2. A adoção dessas práticas sustentáveis, ainda que facultativa, reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e a responsabilidade social, sendo recomendável que os licitantes observem tais diretrizes sempre que viável técnica e economicamente.

VIABILIDADE.

16. Declaração de Viabilidade.

16.1. O setor requisitante da contratação declara, para os devidos fins, que a aquisição dos materiais descritos neste processo licitatório é viável e necessária para o atendimento das demandas da Administração Municipal

17. Responsáveis.

Ressaquinha/MG, 17 de abril de 2026.

DIRETORIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
WILSON DE SOUZA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Estado de Minas Gerais

ANÁLISES DE RISCOS

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1. Informações Básicas.

Processo Administrativo: 052/2026

Considerando a complexidade da contratação e a necessidade de assegurar a adequada realização da prestação dos serviços, foram identificados os seguintes riscos relacionados ao planejamento, contratação e execução do objeto.

RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEL CAUSA	POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGAÇÃO
Baixa participação de licitantes no certame	Exigências técnicas excessivas ou pouco prazo de divulgação	Fracasso da licitação ou baixa competitividade	Elaboração de requisitos compatíveis com a realidade do mercado e ampla divulgação do edital
Apresentação de documentação irregular pela empresa vencedora	Falta de atenção às exigências do edital	Inabilitação da empresa e atraso no processo	Elaboração de requisitos compatíveis com a realidade do mercado e ampla divulgação do edital
Apresentação de documentação irregular pela empresa vencedora	Falhas de planejamento da empresa ou insuficiência de estrutura	Comprometimento da realização do rodeio ou atraso na execução	Previsão de fiscalização contratual e aplicação de sanções administrativas
Problemas de segurança durante as apresentações	Falta de estrutura adequada ou de equipe técnica qualificada	Riscos ao público, participantes e animais	Exigência de profissionais habilitados, equipe técnica especializada e cumprimento das normas de segurança
Não obtenção ou atraso na obtenção de autorizações legais	Falha na comunicação com órgãos competentes	Impedimento da realização do evento ou aplicação de sanções administrativas	Planejamento prévio e acompanhamento das providências administrativas necessárias
Condições climáticas adversas	Chuvvas intensas ou intempéries	Interrupção ou prejuízo às apresentações	Planejamento logístico adequado e previsão de ajustes na programação, se necessário

Além dos riscos identificados na matriz de riscos constante deste processo, cumpre destacar que a Administração Pública deverá acompanhar, de forma contínua, todas as etapas relacionadas à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias para prevenir ou mitigar eventuais intercorrências que possam comprometer a adequada realização do torneio leiteiro durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Estado de Minas Gerais**

Nesse contexto, a fiscalização contratual deverá verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à qualidade da silagem fornecida, à pontualidade na entrega do produto, à regularidade e segurança do transporte dos animais, ao atendimento das normas de bem-estar animal e à adequada prestação dos serviços veterinários durante todo o período do evento.

Considerando a diversidade de itens que compõem o objeto fornecimento de silagem, transporte de animais e acompanhamento veterinário deverão ser observados, de forma específica, os requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis a cada item, inclusive quanto à qualidade nutricional da silagem, condições adequadas de armazenamento, disponibilidade de veículos apropriados, cumprimento das exigências sanitárias para transporte de cargas vivas, presença de profissional habilitado, regular inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Além dos riscos operacionais inerentes à execução do objeto, devem ser considerados outros fatores que podem impactar a adequada realização do torneio leiteiro, tais como atraso na entrega da silagem, fornecimento de produto inadequado ou em quantidade insuficiente, falhas no transporte dos animais, indisponibilidade de veículos, ausência de licenças ou autorizações obrigatórias, problemas sanitários, intercorrências relacionadas à saúde dos animais ou ausência do profissional veterinário no período de realização do evento.

Dessa forma, caberá à Administração Pública exercer a devida fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada para essa finalidade, acompanhando previamente a entrega dos insumos, a chegada e retorno dos animais, a prestação dos serviços veterinários e as condições gerais de execução durante todo o evento, de modo a verificar o atendimento integral das condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de medidas preventivas, aliada à atuação diligente da empresa contratada e ao acompanhamento contínuo pela Administração, constitui importante mecanismo de mitigação de riscos, contribuindo para assegurar a qualidade da execução, a segurança dos animais, o bem-estar dos participantes e o regular desenvolvimento do torneio leiteiro.

Por fim, registra-se que eventuais situações que possam comprometer a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, para adoção das providências cabíveis, inclusive a aplicação das medidas previstas contratualmente, quando for o caso, visando sempre resguardar a adequada prestação dos serviços, a segurança sanitária e o bom andamento do evento.

Ressaquinha/MG, 17 de abril de 2026.

DIRETORIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
WILSON DE SOUZA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinário
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D

Página 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Código Catmat	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D

Página 133



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº052/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RESSAQUINHA, E

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 052/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de silagem, prestação de serviços de transporte de animais e disponibilização de serviços veterinários, destinados ao atendimento das necessidades do torneio leiteiro a ser realizado durante a 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha, promovida pelo Município de Ressaquinha.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será considerado da data da última assinatura válida do contrato até 30/06/2026, na forma dos artigos 105 da Lei Federal no 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso eventualmente o CONTRATADO verifique que por motivo de falha da administração não foi corrigido o contrato na forma da subcláusula 7.2, deverá o mesmo requerer da administração o cumprimento da regra esculpida.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.8, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.8 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotações Orçamentárias – Exercício de 2026:

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00
Ficha: 223
Fonte: 1.500.000 / 2.500.000

Dotação:
02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.39.00
Ficha: 357
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00
Ficha: 221
Fonte: 1.501.000

Dotação:
02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.30.00
Ficha: 354
Fonte: 1.500.000 / 1.501.000

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.009.001.20.608.0015.2.267.3.3.90.39.00

Ficha: 362

Fonte: 1.501.000

Dotação:

02.009.001.20.608.0015.2.267.3.3.90.30.00

Ficha: 360

Fonte: 1.501.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 1 C E 4 C F 3 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Representante legal do CONTRATADO
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D

Página 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº 052/2026

Pregão Eletrônico nº 013/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório nº 052/2026 - Pregão Eletrônico nº 013/2026, DECLARA:

✦ Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

✦ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

✦ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

✦ Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

✦ Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

✦ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✦ Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 052-2026 - Silagem e Veterinária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-1CE4CF3D